



REQUERIMENTO Nº 63 /2013.

O Vereador Paulinho Coxinha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete para a apreciação e deliberação em plenário o seguinte requerimento que encaminha Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo Municipal, conforme segue:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal Anteprojeto de Lei (*anexo*) que versa sobre a instalação de dispositivos para a identificação dos próprios públicos integrantes do patrimônio municipal.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por finalidade encaminhar ao Poder Executivo Municipal, Anteprojeto de Lei que visa regulamentar a identificação de todos os próprios públicos pertencentes ao patrimônio do município, a fim de viabilizar o direito a informação quanto à identificação de instalações públicas que prestam serviços públicos ao cidadão. Direito esse que é devido, principalmente em se tratando de patrimônio público pertencente, por tanto, à cidade de Fazenda Rio Grande e por fim aos seus moradores.

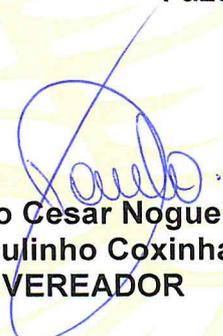
Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

15 / 05 / 2013

Ratinho


Paulo Cesar Nogueira
(Paulinho Coxinha)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

07 MAIO 2013

Protocolo 333

Paulo



ANTEPROJETO DE LEI, Sala das Sessões, 14 DE MAIO DE 2013

Súmula: “Dispõe sobre a instalação de dispositivo para a identificação dos próprios públicos integrantes do patrimônio municipal e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a obrigatoriedade de identificação dos próprios públicos Municipais através da fixação da respectiva denominação em local visível e de fácil identificação.

Parágrafo Único: A identificação de que trata o presente artigo, poderá ser efetuados mediante a fixação de placas, letreiros em relevo ou pintura que identifique o próprio público tais como Escolas, CMEI'S, CRAS, Unidades de Saúde, Praças, Teatros, ou outros pertencentes ao patrimônio público municipal, já existente e que por ventura venham a existir.

Art. 2º A identificação de que trata o “caput” do artigo primeiro deverá conter dispositivos de iluminação noturna.

3º Fica o Chefe do executivo Municipal, autorizado a firmar convênios, acordos, parcerias, delegar competências e demais instrumentos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal se necessário no prazo de 90 (noventa) dias.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador, Paulo Cesar Nogueira (Paulinho Coxinha)